

Artigo 170.º [...]

1 - ...

2 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) Os cuidadores informais principais.

(Redação dada pela Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro)

3 - ...

Artigo 172.º [...]

1 - ...

2 - ...

3 - O âmbito material de proteção dos beneficiários abrangidos pelas situações especiais a que se refere o n.º 2 do artigo 170.º, com exceção da alínea e), pode ainda integrar, nos termos previstos em legislação própria:

(Redação dada pela Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro)

a) ...

b) ...

4 - O âmbito material de proteção dos beneficiários abrangidos pela situação especial a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 170.º integra as eventualidades previstas no n.º 1.

(Redação dada pela Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro)

Artigo 184.º [...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - A taxa contributiva correspondente à proteção do cuidador informal principal é de 21,4 %.

(Redação dada pela Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro)